

PREFEITURA MUNICIPAL DE - JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

LEI Nº 463

SÚMULA:- Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 1982.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 1982, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$47.800.000,00 (quarenta e sete milhões e oitocentos mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguintes desdobramento:

1	RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO		
1.1	RECEITAS CORRENTES	Cr\$	34.650.000,00
	Receita Tributária	Cr\$	1.283.000,00
	Receita Patrimonial		1.545.000,00
	Receita Industrial		5.000,00
	Transferências Correntes		31.534.000,00
	Receitas Diversas		283.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	5.350.000,00
	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$	50.000,00
	Transferências de Capital		5.300.000,00
	TOTAL	Cr\$	40.000.000,00
2	RECEITAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADO:		

(Exclusive transferências do Tesouro do Município)

2.1	RECEITAS CORRENTES	Cr\$	7.800.000,00	
2.2	RECEITAS DE CAPITAL		-	
	TOTAL		<u>7.800.000,00</u>	<u>7.800.000,00</u>
	TOTAL GERAL	Cr\$		<u>47.800.000,00</u>

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta lei, e terá

o seguinte desdobramento:

1	DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS:			
1.1	Programação à conta de Recursos do Tesouro	Cr\$	40.000.000,00	
1.2	Programação à conta de Recursos de outras Fontes		<u>7.800.000,00</u>	
	TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS	Cr\$	<u>47.800.000,00</u>	<u>=====</u>
2	DESPESAS POR ORGÃOS:			
2.1	ORGÃO LEGISLATIVO	Cr\$	927.000,00	
	- Câmara Municipal	Cr\$	927.000,00	
2.2	ORGÃO EXECUTIVO	Cr\$	39.073.000,00	
	- Governo Municipal	Cr\$	2.032.000,00	
	- Departamento de Administração		5.365.049,00	
	- Departamento de Fazenda		4.010.951,00	
	- Departamento Rodoviário Municipal		13.255.000,00	
	- Departamento de Serviços Urbanos		4.591.000,00	
	- Departamento de Saúde		1.200.000,00	
	- Departamento de Educação e Cultura		8.619.000,00	
2.3	ENTIDADES SUPERVISIONADAS (Recursos próprios ou Transferências, exclusive Transferências do Tesouro)	Cr\$	<u>7.800.000,00</u>	
	TOTAL GERAL	Cr\$	<u>47.800.000,00</u>	<u>=====</u>

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº1, de 17 de Outubro de 1969.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito até o limite de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para manter o equilíbrio orçamentário.

Artigo 6º - Os Órgãos de administração indireta e Fundações Instituídas pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelo respectivo órgão de deliberação e aprovado por Decreto do chefe do Executivo Municipal, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, contribuições Municipais, Estaduais e Federais e outras Receitas Correntes e de Capital, e a Despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

§ único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Executivo Municipal, servindo como recurso os constantes do parágrafo primeiro, artigo 43 da Lei Federal 4320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares nos seguintes limites e com as finalidades seguintes:

I - para atender insuficiências nas dotações, especialmente relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos, cancelamentos parciais ou totais de outras dotações.

II - para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso de arrecadação efetiva das receitas a que estiverem vinculadas.

III - para atender a quaisquer despesas até o limite de 50% (cincoenta por cento) da Despesa Orçamentária, servindo como recursos os constantes do Artigo 43, da Lei Federal 4320 de 17.03.1964.

IV - para atender as despesas com as Fundações Instituídas pelo Município, até o limite de 50% (cincoenta por cento) das dotações consignadas nos respectivos orçamentos à título de Transferências Correntes e de Capital a favor das mesmas, servindo como recursos as fontes indicadas no Artigo 43 da Lei Federal 4320 de 17.03.1964.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1982, revogada as disposições em contrário

Jundiaí do Sul, 05 de Dezembro de 1981



ROLIM GONÇALVES
Prefeito Municipal